



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 697595
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Corinto
Exercício: 2004
Apenso: Pedido de Reexame n. 887707

Senhora Coordenadora,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 29/11/2012, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas (f. 65/70). Na sessão de 04/12/2014, por oportunidade da análise do Pedido de Reexame, em apenso, foi ratificada a decisão (f.79/84). Em seguida, o Presidente da Câmara foi comunicado, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.

2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.

3. O Legislativo Municipal, composto de 11 (onze) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 09/12/2015, conforme Ata e Resolução n. 12/2015 (f. 107/111).

4. Com a presença de 11 (onze) edis, as contas foram rejeitadas por 9 (nove) votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.

5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c, o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2016.

Daniel de Carvalho Guimarães

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)